



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
 20751/2017

Recebido em: 05 / 07 / 17
 Horário: 12:55 horas
 Rúbrica:

7/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº (8) /2017

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

PUBLICADO no átrio da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES EM 07/07/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, nos termos do art. 50, e o art. 16, da Lei Orgânica, fazem saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade funcional dos servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado, e vereadores do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 2º A carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.037/2009.

Art. 3º A carteira de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor ou vereador no exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

Art. 4º A carteira de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

- I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;
- II - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;
- III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 5º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

- I** - alteração de dados pessoais;
- II** - perda, furto, roubo ou extravio;
- III** - dano mediante devolução da carteira danificada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, solicitando a expedição de nova via.

Art. 6º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, o vereador ou servidor devolverá, em até cinco dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.

Parágrafo único. A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais, bem como à retenção das eventuais verbas a serem recebidas por ele a título de rescisão do vínculo.

Art. 7º A carteira de identidade funcional será de cor branca, com bordas em azul, em papel couché fosco, gramatura 150g/m², com as dimensões 9 cm x 12,5cm (aberto) e conterá os seguintes elementos:

- I** - brasão do Município de Nova Venécia-ES;
- II** - a inscrição "Poder Legislativo Municipal";
- III** - a frase "Identidade Funcional", a ser inserido na borda superior do documento;
- IV** - os dizeres, a ser inserido na borda inferior do documento: "Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal nº 12.037/2009";
- V** - dados do identificado:
 - a)** fotografia tamanho 2cm x 2cm, em cores;
 - b)** nome completo;
 - c)** cargo ou função;
 - d)** data da posse ou investidura;
 - e)** filiação e data de nascimento;
 - f)** número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

PUBLICADO no âmbito da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 07/07/2017



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

g) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;

h) número do Título de Eleitor;

VI - data de expedição;

VII - assinatura do servidor ou vereador, a ser inserido na parte frontal;

VIII - assinatura do presidente da Câmara Municipal, a ser inserido no verso do documento.

Art. 8º Caberá a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, determinar os atos necessários para a confecção do presente documento, bem como a distribuição e o recolhimento de carteira de identidade funcional de que trata esta resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

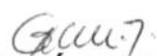
Art. 10. As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 26 de junho de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


ANTONIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PSB)
Presidente


LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)
Vice-Presidente


DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)
Primeiro Secretário


VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)
Segundo Secretário

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 07/07/2017



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos demais órgãos competentes deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Resolução em anexo, que institui a carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES.

O legislador constituinte, no texto do art. 59, inciso VII, da Carta Constitucional de 88, estabeleceu como espécie normativa, dentro da seara do processo legislativo federal, as resoluções.

A Lei Orgânica do Município, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 59 da Constituição Federal, prevê também na seara do processo legislativo municipal, a edição de resoluções, consoante o disposto no art. 42, IV, da lei que rege o Município.

As resoluções, no âmbito da esfera local, são normas editadas pela Câmara Municipal, regulando assuntos internos de sua competência exclusiva ou de economia interna do Poder Legislativo, não havendo, portanto necessidade de sanção ou veto do Prefeito Municipal, como no caso em análise.

Considerando que a Mesa Diretora é o órgão máximo que administra e organiza os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, é de sua competência iniciar o processo de constituição de uma resolução que institua carteira funcional dos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou ao processo de constituição da presente resolução, é de competência exclusiva da Mesa Diretora, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Sobre o tema em análise, temos o seguinte no art. 18, V, da Lei Orgânica:

Art. 18. Compete à Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

V – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Guilherme Puppim Vomildo

PUBLICADO no átrio da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES EM 07/06/2017



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**

Essa competência privativa vem a preservar o princípio da separação dos Poderes, insculpido no texto do art. 2º da Carta Constitucional, como sendo fundamental no Estado Democrático de Direito, ao qual temos a denominação de República Federativa do Brasil.

Tratando-se de espécie normativa nos moldes de projeto de resolução, deve ser submetida ao crivo do colegiado, como fase integrante de seu processo de constituição, o que, com a aprovação não haverá necessidade de ser remetida à sanção ou veto pelo Prefeito Municipal, por se tratar de matéria de assunto exclusivo do Poder Legislativo.

A matéria, inclusive, é sugestão da Vereadora Gleyciária Bergamim de Araújo, através da Indicação nº 138/2017, cuja parte da justificativa destacamos abaixo:

“Os mais diversos profissionais possuem suas próprias carteiras de identificação funcional, válidas e reconhecidas por lei.

O intuito desta indicação é provocar a iniciativa de projeto de resolução, por parte da Mesa Diretora, no sentido de instituir norma que permita que vereadores e servidores deste Poder Legislativo também disponham de um documento de identificação funcional.

A instituição da carteira funcional tem a finalidade de facilitar a identificação dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal no exercício de seus mandatos e no cumprimento de missões institucionais fora do Legislativo.

Além do que, nas mais diversas situações, servidores e vereadores necessitam comprovar a situação trabalhista e a instituição da carteira funcional viria atender essa demanda.

A minuta de projeto de resolução sugerida em anexo, para análise e aperfeiçoamento, institui e regulamenta a expedição e os procedimentos de utilização da carteira de identidade funcional, destinada aos vereadores e servidores.”

Sendo assim, a matéria foi adaptada em projeto de resolução de iniciativa da Mesa Diretora, o que pugnamos pelo acolhimento.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 26 de junho de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

ANTONIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PSB)
Presidente

LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)
Vice-Presidente

CMV



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Guilherme
DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)
Primeiro Secretário

Valdemir da Silva Pereira
VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)
Segundo Secretário

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 07/07/2017
11/05.